



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS  
"Obras e manutenções permanentes"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia nº 17, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº Telefone: 249 780 167, Fax nº 249 780 086, com endereço de *email* [juntafvc@gmail.com](mailto:juntafvc@gmail.com), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Vieira Trindade, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.



O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de \_\_/\_\_/2016 e Assembleia de Freguesia de \_\_/\_\_/2016, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Capítulo I**  
**COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

Considerando a necessidade de manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, de modo a proceder a:

- a) Passeio 54 mt por 1mt com murete de blocos na Rua dos Pardais – 3600,00€;
- b) Aplicar grelhas no Casal das Oliveiras, para a entrada das casas – 800,00€;
- c) Aplicação de tubagem para águas pluviais, com caixa e grelha e acimentar toda a valeta na Rua dos Carvalhos – 18 – 600,00€;
- d) Reparar passeios (EN118 junto ao número x, Rua dos Foros, Rua da Fonte junto à fonte e Rua da Caniceira), reparar bermas de estrada (Rua 5 de Outubro, Rua dos Foros, Rua da Fonte, Casal das Oliveiras) – 1800,00€
- e) Pintura de murete e Gradeamento na Rua da Igreja – 1640,00€

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 2ª**  
**Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 3ª**  
**Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

**Cláusula 4ª**  
**Partilha**

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

**Cláusula 5ª**  
**Vigência**

O presente contrato Interadministrativo é válido desde 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Cláusula 6ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

**Cláusula 7ª**  
**Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 8ª**  
**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.



**Cláusula 9ª**  
**Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
  2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.
- 

**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 10ª**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 11ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 12ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 13ª**  
**Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

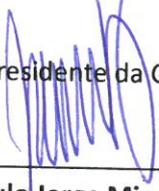
1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29587 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete), referente ao presente contrato.
2. O valor global deste contrato Interadministrativo é de **8.440,00€ (oito mil, quatrocentos e quarenta euros)**.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018

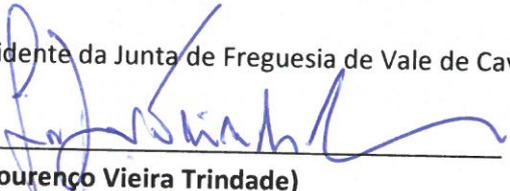
**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



\_\_\_\_\_  
**(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)**

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos



\_\_\_\_\_  
**(José Lourenço Vieira Trindade)**